



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes de Ensino Fundamental		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes de Ensino Fundamental, em Beberibe, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 05365278-9	<b>PARECER:</b> 0300/2007	<b>APROVADO:</b> 21.05.2007

## I – RELATÓRIO

A Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes de Ensino Fundamental, por sua diretora, Marlene Fernandes de Lima, solicita a este CEE o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referido estabelecimento integra a rede municipal de ensino, fica localizado na Prainha do Canto Verde, Distrito de Paripueira, no município de Beberibe, e tem o censo escolar nº 23059079.

O município de Beberibe, pelo Decreto nº 39/2005, estabelece a organização da rede física, com a criação de Escolas-pólo e escola nucleadas, para efeito de regularização legal. Portanto, a Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes de Ensino Fundamental tem como nucleadas a Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus de Ensino Fundamental e a Escola Municipal Francisco Correia Lima de Ensino Fundamental, localizadas no Distrito de Paripueira.

Credenciada, anteriormente, pelo Parecer nº 6752003-CEC, a Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes de Ensino Fundamental tem como diretora Marlene Fernandes de Lima cuja habilitação fere a determinação do artigo 64 da nº Lei 9394/1996, necessitando, por esta razão, de expressa autorização deste Conselho para atuar na área de gestão. Maria das Dores Lima Carvalho Oliveira, devidamente habilitada com registro nº 10.946/2004/SEDUC, responde pela secretária da referida escola.

O corpo docente é formado por doze professores; destes, quatro têm autorização temporária para que possam lecionar Matemática, Ciências, Português, Arte Educação, embora todos tenham nível superior.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0300/2007

Com relação às melhorias nos móveis/equipamentos e material didático, citamos:

- doze computadores;
- uma impressora;
- um *scanner*;
- uma maquina de costura;
- nove armários de madeira;
- dezoito mesas de madeira;
- trinta e nove cadeiras;
- cinco birôs.

O regimento escolar, depois de alguns ajustes, atende ao que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEC.

A sistemática de avaliação é concebida como diagnóstica, contínua e cumulativa, parte integrante do processo educativo. Na primeira série será considerada a nota do quarto período letivo para título e promoção. Na segunda série, serão considerados os resultados do terceiro e quarto período letivo para título de promoção e finalmente da terceira à nona série, a média final correspondente ao ano letivo, será obtida através da média aritmética dos quatro bimestres. Para fins de aprovação será considerado a média 6,0 (seis).

O projeto pedagógico da modalidade educação de jovens e adultos no nível fundamental, vem instruído conforme Resolução nº 363/2000-CEC.

A organização curricular do ensino fundamental apresenta a base nacional comum e uma parte diversificada, com carga horária anual de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias letivos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 396/2005-CEC.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0300/2007

### **III – VOTO DA RELATORA**

Após a análise das peças constantes no processo, votamos pelo recredenciamento da Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes de Ensino Fundamental, em Beberibe, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Marlene Fernandes de Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE